

PORTARIA Nº 176/2021 - IPREF

**Regulamento Eleitoral das Eleições do
Conselho Administrativo e Fiscal do IPREF –
Exercício 2022 a 2026**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto nos arts. 3º ao 6º, 11º, 12º, 14º e 129 da Lei 6.056/2005, no art. 1º, inciso VI da Lei nº 9.717/1998 e nas portarias MPS nº 204, art. 5º, inciso V e 402, art. 10, § 3º, ambas de 2008.

Considerando ainda, a Portaria nº 167/2021 – IPREF e o Processo Administrativo 565/2021/IPREF

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para as Eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos – IPREF, **para o exercício de 2022 a 2026.**

DO OBJETIVO

Art. 2º - Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes dos Funcionários Públicos Municipais, no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPREF, em conformidade com a legislação vigente.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O Conselho Administrativo, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 6056 / 2005, será composto por 12 membros e respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, a saber: (Redação dada pela Lei nº 7854/2020).

I – Seis membros eleitos, respeitando-se o seguinte:

- a) - um servidor ativo representante do Poder Legislativo;
- b) – um servidor inativo representante dos aposentados do Município;
- c) – Quatro servidores ativos do Poder Executivo, representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais.

II – Seis membros indicados pelo Prefeito:

§ 1º - os membros do Conselho Administrativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de um ano, permitida a recondução.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 6056 / 2005, será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, a saber: (Redação dada pela Lei nº 7854/2020).

I – dois membros eleitos pelos servidores ativos ou inativos do Município; e

II – dois membros indicados pelo Prefeito, do quadro de servidores do Município.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de um ano, permitida a recondução.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A Eleição ocorrerá em turno único, de forma eletrônica, pelo voto direto e secreto dos participantes em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para o Conselho Administrativo e outro para o Conselho Fiscal, ressalvada disposição em contrário neste Regulamento Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros indicados pelo IPREF, 2 (dois) pelo Executivo e 1 (um) pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A Presidente do IPREF indicará o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, que determinará as atribuições dos demais membros da Comissão.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral regulará todo o Processo Eleitoral, inclusive apuração dos votos e homologação dos membros eleitos e respectivos suplentes.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 10º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a membro dos conselhos ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos, hipóteses em que a Presidente do IPREF procederá a imediata indicação do substituto.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

Art. 11º - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 12º - As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser realizadas uma vez por semana ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 13º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por meio eletrônico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral terá prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da nomeação dos seus membros, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo.

Art. 15º - Encerrado o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 16º . O IPREF prestará apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere às instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

DOS CANDIDATOS

Art. 17º - São condições para a inscrição dos candidatos a representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREF:

I - Ser servidor público efetivo, aprovado em estágio probatório até a data da inscrição de sua candidatura, de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.056/2005 (Redação dada pela Lei nº 7854/2020);

II – Graduação em nível superior para os candidatos a membro do Conselho Fiscal, além dos requisitos anteriormente descritos no art. 4º desse Regulamento.

Art. 18º - O candidato não poderá se inscrever para concorrer simultaneamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, sob pena de ter ambas inscrições canceladas.

Art. 19º - Os candidatos ao Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Condutas Éticas do IPREF.

Art. 20º - Os Conselheiros Eleitos para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal, observada a legislação vigente, no ato de sua candidatura e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Ter formação de nível superior para o Conselho Fiscal;

IV – Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

V – Ter reputação ilibada;

VI – Não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VII – Estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma deste regulamento.

Art. 21º - Para fins deste Regulamento Eleitoral, serão considerados candidatos apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 22º - Constitui o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Guarulhos.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá exercer seu direito de voto, uma única vez, para um candidato ao Conselho Administrativo e outro do Conselho Fiscal.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23º - A apuração será realizada na sede do IPREF, no dia **05 de novembro de 2021, a partir das 17h00** pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Após a abertura da apuração eletrônica, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de votantes, com os respectivos números de votos.

Art. 25º - Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e brancos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Art. 26º - Os fiscais devidamente credenciados e os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 27º - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º - O Processo Eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade de Guarulhos.

DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art. 29º - As eleições para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão convocadas pela Comissão Eleitoral através do Edital de Convocação de eleição, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de Guarulhos.

Parágrafo Único: O processo Eleitoral será divulgado pelo IPREF através dos instrumentos necessários para garantir a publicidade e a transparência dos trâmites processuais.

Art. 30º - Deverão constar no Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

- I – O número de vagas a serem preenchidas em cada conselho e a duração dos mandatos;
- II – Condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;
- III – forma de votação;
- IV – data e hora do início e término da votação;
- V – data, Local e hora da apuração dos votos;
- VI – Cronograma eleitoral;
- VII – meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º - Farão parte do Processo Eleitoral:

- I – Regulamento Eleitoral;
- II – Edital Convocação de Eleição;
- III – relação nominal dos eleitores;
- IV – Sistema eletrônico de empresa especializada;
- V – Ficha Inscrição do Candidato;
- VI – Termo de responsabilidade;
- VII – atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII – mapa Geral de Apuração;
- IX - Homologação dos resultados;
- X - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo Único - Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo IPREF pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de posse dos eleitos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 32º - As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPREF estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, segurados obrigatórios do IPREF, na forma do artigo 17, da Lei Municipal nº 6056/2005.

Art. 33º - As inscrições poderão ser realizadas nos **dias 27/09 a 15/10 de 2021, das 09h00 às 16h30**, exclusivamente pelo e-mail: eleicoes2021@iprefguarulhos.sp.gov.br

Parágrafo Único - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site do IPREF e realizar sua inscrição, preenchendo a **Ficha de Inscrição** – anexo II e o **Termo de Responsabilidade do Candidato** – anexo III, bem como preparar os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do art. 36 deste regulamento, que deverão

ser convertidos em arquivos PDF e enviados a Comissão Eleitoral, através do e-mail: eleicoes2021@iprefguarulhos.sp.gov.br e também mediante protocolo na sede do IPREF, até a hora de encerramento das inscrições.

Art. 34º - A Ficha de Inscrição deverá conter as seguintes informações do Candidato, conforme segue:

- I – Nome completo;
- II – Número de inscrição CPF/MF;
- III – Curso de formação superior para o Conselho Fiscal;
- IV – Vaga para a qual se candidata;
- V - Apelido ou nome que deverá constar na tela de votação;
- VI – Endereço completo e telefone para contato;
- VII – Endereço eletrônico.

Art. 35º - No termo de Responsabilidade, os candidatos, deverão declarar que:

- I - Cumprem todos os requisitos listados neste Regulamento Eleitoral, em especial os contidos em seus arts. 17/20;
- II - São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda de mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

Art. 36º - Para fins de inscrição o candidato deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrição, os seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação Eleição;
- II – Termo de Responsabilidade, conforme anexo III, do Edital de Convocação de Eleição, com assinatura igual ao documento de identificação apresentado;
- III – Cópia do documento de identificação com foto e assinatura;
- IV – Propostas de trabalho, com até 300 caracteres.

V – Currículo sintético, com foto recente, do candidato, com no máximo de 300 caracteres.

Art. 37º - Os documentos a que se referem o art. 36 deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail: eleicoes2021@iprefguarulhos.sp.gov.br e também mediante protocolo físico dos mesmos na sede do IPREF, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido no Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data do Protocolo.

Art. 38º - Processada a inscrição, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche ou não os requisitos contidos nos artigos 17 a 20 deste Regulamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 39º - A Comissão Eleitoral informará aos candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes o prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS

Art. 40º - Após a divulgação da homologação dos Candidatos inscritos, qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação à Comissão Eleitoral do IPREF, necessariamente motivada e devidamente instruída, de acordo com o prazo definidos no Edital de Convocação Eleição.

Art. 41º - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita conforme prazos definidos no Edital de Convocação Eleições.

§ 1º - Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

§ 2º - Sendo deferida a impugnação ou havendo desistência do Candidato, a candidatura não será homologada.

Art. 42º - Encerrado o prazo de apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral analisará as impugnações e proferirá a decisão, de acordo com os prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição, da qual será dada ciência ao impugnante e ao candidato.

Art. 43º - Com base nas decisões finais referentes às impugnações e eventuais desistências, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site do IPREF, o resultado definitivo da homologação das inscrições.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44º - É facultado aos Candidatos a realização de campanha eleitoral, após a divulgação do resultado definitivo da homologação das candidaturas aos Participantes, até o dia anterior ao início da votação.

Art. 45º - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais prejuízos que causarem a terceiros ou ao IPREF.

Art. 46º - Durante a campanha, o IPREF disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas aos candidatos, assim como propostas de trabalho no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal, vedada à distinção de tratamento entre os candidatos que participem do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - As regras para divulgação dessas informações através do site institucional serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 47º - O IPREF não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, bem como manterá reservado o direito de fiscalizar o material de campanha a ser divulgado pelo candidato.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48º - O Voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio da igualdade de voto.

§ 1º - A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º - O sistema eletrônico de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, através do sistema, emitirá um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos.

Art. 49º - A votação será realizada no dia e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição

Art. 50º - Na data e horário previsto no Edital de Convocação de Eleição para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação eletrônico e / ou pela internet.

Art. 51º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral de forma eletrônica, na sede do IPREF, e será acompanhada pelos fiscais.

Art. 52º - A Comissão eleitoral apresentará os resultados da votação por candidato, no Mapa Geral de Apuração, através de um relatório emitido pelo sistema de votação, apurando-se o resultado final da eleição e a Ata Final de Apuração.

§ 1º - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final:

I – Data e hora de início e fim da apuração;

II – Total de eleitores votantes;

III – Total de votos válidos;

IV - Total de votos em branco;

V – Total de abstenções;

VI – Total de votos por candidato e respectivo Conselho;

VII – Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VII – Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais credenciados que assim o desejarem;

§ 2º - Não serão divulgados relatórios parciais ou assemelhados, em nenhuma hipótese, enquanto o período de votação estiver em curso.

Art. 53º - Serão proclamados vencedores e eleitos os Candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os Candidatos concorrentes para cada Conselho, excluídos os votos brancos.

Art. 54º - O resultado das Eleições será divulgado no site do IPREF e publicado no Diário Oficial do Município.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55º - A fiscalização será exercida por 04 (quatro) servidores credenciados pelo Presidente da comissão eleitoral.

§1º - Somente serão credenciados como fiscais servidores públicos municipais efetivos, bem como os mesmos receberão da Comissão Eleitoral um documento de identificação, que comprovará seu credenciamento.

§2º - Cabem aos fiscais, acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive os trabalhos de apuração de votos.

DA NULIDADE

Art. 56º - O Processo Eleitoral poderá vir ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º - Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º - Constituem formalidades essenciais:

I - cumprimento dos prazos de Inscrição dos Candidatos;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste regulamento;

IV – a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º - Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º - Não será declarada a nulidade quando não houver prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º - A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do IPREF.

§ 6º - A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão do Presidente do IPREF, da qual caberá recurso ao Conselho de Administrativo.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO IPREF

Art. 57º - Compete ao Presidente do IPREF coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor ou neste regulamento:

I – instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II – designar através de Portaria os membros indicados para compor a Comissão Eleitoral, bem como indicar o Presidente e o Secretário, observados os critérios deste Regulamento;

III – aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos Conselheiros Eleitos;

IV – promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de Constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma eleitoral;

V – promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral, perante os participantes, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação,

meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para posse dos Conselheiros Eleitos;

VI – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes ao processo de votação;

VII – zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII – reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme previsto neste Regulamento;

IX – julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista nesse Regulamento;

X – decidir sobre casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral;

Art. 58º - Cabe recurso ao Conselho Administrativo contra as decisões do Presidente do IPREF a que se refere o inciso VIII do art. 57 deste Regulamento.

§ 1º - O Recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º - O recurso será interposto perante a Presidência do IPREF, que poderá reconsiderar sua decisão.

DOS PRAZOS

Art. 59º - Caberá a Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

Parágrafo Único – A eleição será realizada em um 01 (um) dia útil, definido em Edital de Convocação de Eleição.

Art. 60º - O Processo Eleitoral será concluído com a publicação do resultado final da eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 30 (trinta) dias.

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE

Art. 61º - Serão considerados eleitos conselheiros representantes do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) lugares.

§ 1º - Serão considerados eleitos conselheiros 1º suplente do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) lugares.

§ 2º - Serão considerados eleitos conselheiros 2º suplentes do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) lugares, se houver.

Art. 62º - Será considerado eleito conselheiro representante do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o candidato mais votado.

§ 1º - Será considerado eleito conselheiro 1º suplente do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o 2º (segundo) candidato mais votado.

§ 2º - Será considerado eleito conselheiro 2º suplente do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o 3º (terceiro) candidato mais votado, se houver.

Art. 63º - Será considerado eleito conselheiro representante dos inativos no Conselho Administrativo o candidato mais votado.

§ 1º - Será considerado eleito conselheiro 1º suplente dos inativos no Conselho Administrativo o 2º (segundo) candidato mais votado.

§ 2º - Será considerado eleito conselheiro 2º suplente dos inativos no Conselho Administrativo o 3º (terceiro) candidato mais votado, se houver.

Art. 64º - Serão considerados eleitos conselheiros do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares.

§ 1º - Serão considerados eleitos conselheiros 1º suplente do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) lugares.

§ 2º - Serão considerados eleitos conselheiros 2º suplentes do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados do 5º (quinto) ao 6º (sexto) lugares, se houver.

Art. 65º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - Considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Guarulhos.

II – Se, ainda assim persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade.

DA POSSE

Art. 66º - A posse dos Conselheiros eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal, titulares e suplentes será no dia **10 de janeiro de 2022**, na sede do IPREF ou em outro local a ser designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - Os membros da Comissão Eleitoral, bem como os Fiscais, não serão remunerados.

Art. 68º - As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado na Ficha de Inscrição do Candidato, sendo dele a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 69º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Administrativo ou Fiscal, o mesmo será substituído pelo suplente, respectivo, respeitada a classificação obtida.

Parágrafo Único - No caso de suplente ser indicado pelo Prefeito como membro titular dos Conselhos, o mesmo terá que renunciar a sua vaga como suplente.

Art. 70º - Os prazos de inscrição, impugnação e demais atos do Processo Eleitoral, estão previstos no Anexo I do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 71º - Havendo falta de interesse de todos os Participantes a se habilitarem a concorrer ao Processo Eleitoral, o caso será encaminhado ao Conselho Administrativo para decisão das medidas a serem tomadas.

Art. 72º - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Presidência do IPREF.

Art. 73º - O Conselho Administrativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral.

Art. 74º - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de setembro de 2021.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS

Presidente